



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O  
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA  
INTERNA A DIRECTIVA N.º 2003/85/CE, DO  
CONSELHO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003,  
RELATIVA A MEDIDAS COMUNITÁRIAS DE  
LUTA CONTRA A FEBRE AFTOSA.**

**HORTA, 27 DE JANEIRO DE 2005**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/85/CE, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa.”

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/85/CE, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, que revoga a Directiva 85/511/CEE, do Conselho, de 18 de Novembro de 1985, e as Decisões 89/531/CEE, publicada no Jornal Oficial L 368, de 31 de Dezembro de 1991, bem como altera a Directiva 92/46/CEE, do Conselho, de 16 de Junho de 1992.

O diploma estabelece:

- a) As medidas mínimas de luta a aplicar caso surja um foco de febre aftosa, qualquer que seja o tipo de vírus em causa;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- b) Certas medidas preventivas, destinadas a aumentar o grau de sensibilização e de preparação da autoridade competente e da comunidade agrícola para a febre aftosa.
2. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por ... **nada ter a opor** ao presente Projecto.

Horta, 27 de Janeiro de 2005.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)